

# Paraná Foods Comércio

PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP.

CNPJ: 24.170.620/0001-37

A  
Prefeitura Municipal de JOAÇABA/SC

Pregão Presencial nº 02/2017 - FMAS

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios destinados à manutenção dos serviços, ações e projetos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Joaçaba, SC.

A Empresa, Paraná Foods Comercio Eireli EPP, inscrita no CNPJ nº 24.170.620/0001-37, sediada na Rua Heitor Ferrari Hablich, Nº 189 Bairro Terceira Parte/Dois Vizinho-PR, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Renata Raquel Ahlf dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade n.4.256.445 SSP/SC, CPF nº 005.351.199-92, nos termos do § 2º do art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93, por seu representante legal, vem apresentar.

## IMPUGNAÇÃO

Ao Edital de Pregão Presencial nº 02/2017, que tem por objeto **AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, pelas razões a seguir expostas:

Este Órgão Público, visando a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios), instaurou procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 02/2017, nele tendo interesse esta Empresa que ora impugna o edital.

## NO MÉRITO

Com base na Lei Complementar nº 147/2014, sancionada no dia 07 de Agosto de 2014, esta que atualiza a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa LC nº 123/2006.

A alteração desta lei visa o crescimento das micros e pequenas empresas, conforme dispõe o art. 47 do referido diploma legal, segue abaixo:





Paraná Foods  
Comércio

“Art. 47º Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.”(grifei)

Vê-se, portanto, que a lei é imperativa e efetiva quanto a política de favorecimento, de modo que não mais repousa nas mãos da Administração Pública a faculdade de se conferir as benesses da lei. Trata-se de mandamento que implica verdadeira mudança de comportamento nas contratações públicas, pois ela estabelece que a administração DEVERÁ ser concedido tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte

O art. 48 também teve sua descrição alterada, passando a ser deverda Administração pública realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, abaixo segue redação do mesmo:


“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);(grifei)

Aproveitando a descrição do Art. 48º cabe ressaltar que nas licitações públicas até R\$ 80 mil, deverá a Administração Pública realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Ainda, nas licitações para aquisição de bens divisíveis a subcontratação passa a ser obrigatória independentemente de previsão expressa no edital da licitação.

No que concerne à questão de direito, tem-se que a recente LC nº 123/2006 inovou o ordenamento jurídico pátrio, trazendo normas que visam impor tratamento diferenciado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP), as favorecendo em procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 8.666/93, objetivando promover o desenvolvimento econômico e social local e regional.





**Paraná Foods**  
**Comércio**

Ocorre que o edital, diferente do que determina a legislação, está autorizando a participação de empresas que não estejam enquadradas no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Quando esta Recorrente verificou a discrepância com a legislação vigente, lançou mão da impugnação ao edital, para demonstrar claramente as exigências legais que devem ser cumpridas pelas empresas que queiram participar do certame.

Com isso, verifica-se a necessidade da **RETIFICAÇÃO** do edital, realizando assim uma licitação de caráter **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**.

Sendo o que tínhamos, pedimos o deferimento do pedido acima e a respectiva **RETIFICAÇÃO** do edital, para que surtam os efeitos legais e seja garantido o atendimento a legislação vigente que trata da matéria. Evitando com isso a via judicial para solução do impasse criado pela falta de exigências legais no edital aqui impugnado.

Dois Vizinhos/PR, 16 de março de 2017.

24 170.620/0001-371  
PARANÁ FOODS COMÉRCIO  
EIRELI EPP  
Fone: (49) 2020-0215 / 2020-0216  
Rua Heitor Ferrari Hablich, 189 - Terceira Parte  
CEP 85.600 - 000 - Dois Vizinhos - PR



RENATA RAQUEL ALHF DOS SANTOS  
Representante Legal

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)**

**PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **RENATA RAQUEL AHLE DOS SANTOS**, brasileira, nascida em 14/01/1983, natural do município de Palmitos, Estado de Santa Catarina, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Eurico Gaspar Dutra, nº 581-E, bairro São Cristóvão, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina (CEP 89.803-200), portadora do CPF nº 005.351.199-92 e Carteira de Identidade nº 4.256.445 expedida pela SSP/SC em 22/01/2013, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições.



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E SEDE DA EMPRESA.**

A empresa girará sob o nome empresarial de **PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI**, e terá sua sede na Rua Heitor Ferrari Habibich, nº 189, Bairro Terceira Parte, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná (CEP 85.660-000).

**Parágrafo Único:** Para consecução de seus objetivos, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração empresarial devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.**

A empresa terá por objeto a exploração do ramo de "comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios (CNAE 4711-3/02)".

Jardel J. Mechin:  
Advogado OAB/SC 13.276



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - SEME  
CERTIFICADO O INSTRUMENTO EM 14/02/2016 ÀS 13:45 HORAS Nº 41880432186.  
PROTOCOLADO EM 12/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
98468292186. REIN: 41880432186.  
PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI

Classificação Segura  
SUCURSAL EM GRUPO  
www.jcparana.com.br  
CATEGORIA: 14/02/2016

A validade deste documento, se Imprescível, fica atestada e comprovada de seu autenticidade nos respectivos portais.  
Informando aos respectivos órgãos de verificação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL.**

O Capital será representado pela importância de **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, devido, em sua totalidade, pela Titular **Renata Raquel Ahle dos Santos**.

**Parágrafo Único:** A responsabilidade da Titular é limitada à importância total do Capital integralizado, nos termos do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO.**

A Empresa ora constituída iniciará suas atividades em **01 de Fevereiro de 2016**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, de conformidade com o que autoriza o inciso II do artigo 997 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA.**

A administração da Empresa será exercida pela Titular **RENATA RAQUEL AHLE DOS SANTOS** que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da empresa.

**Parágrafo Primeiro:** Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo:** Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no artigo 1.061 do Código Civil Brasileiro, se assim entender o titular da empresa.

**CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO.**

Ao término de cada Exercício, em 31 de dezembro, o administrador procederá a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço

Jardel J. Mechin:  
Advogado OAB/SC 13.276



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - SEME  
CERTIFICADO O INSTRUMENTO EM 14/02/2016 ÀS 13:45 HORAS Nº 41880432186.  
PROTOCOLADO EM 12/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
98468292186. REIN: 41880432186.  
PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI

Classificação Segura  
SUCURSAL EM GRUPO  
www.jcparana.com.br  
CATEGORIA: 14/02/2016

A validade deste documento, se Imprescível, fica atestada e comprovada de seu autenticidade nos respectivos portais.  
Informando aos respectivos órgãos de verificação.

de Resultado Econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados, de conformidade com o disposto no artigo 1065 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FALLECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO TITULAR.**

Em havendo o falecimento do titular, ou sendo este interdiçado, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros e/ou sucessores) do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, de conformidade com o que dispõe sobre o assunto o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.**

A Titular-Administradora **RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS** declara, neste ato, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional, bem como de não estar impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca e Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, para dirimir eventuais questões oriundas do exercício e cumprimento deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E desta forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, assinou o presente instrumento, em uma única via, obrigando-se por si e seus herdeiros a fielmente cumpri-lo, com destino a registro perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, tudo na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.



Jardel Jackson  
Advogado - OAB/SC 13.276

*[Handwritten signature]*

Chapcô, 07 de Janeiro de 2016.

**RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS**  
Titular - Administradora  
CPF nº 005.351.199-92

**MORIEL JAQUELINE MARCHIORI VICENTINI**  
CPF - 892.472.489-49  
Cl. 3.128.076 da SSP/SC

**LIZIANA DA SILVA BARROS**  
CPF - 947.571.272-00  
Cl. 13.00001011179 da SSP/RO

**JARDEL JACKSON MARCHIORI**  
Advogado - OAB/SC 13.276  
CPF 656.488.629-30

**RECONHECIMENTO DE AUTENTICAÇÃO E PROTESTO**  
No Município de Curitiba, 12/01/2016, às 14:00 horas, compareceu ao Tabelião de Notas Local Paulo - Ildefonso NORTON AUGUSTO AULI DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua ...  
AVALI, RENATA - RECONHECIMENTE  
Envolvidos: RG 2.75 + Série: 181.120 - Tom: 19.746  
Sem Opor ao Passado Notarial. Documento: 1244  
Ocorre o dolo do ato em seu teor: NÃO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE  
CENTRO O ANEXO DO 12/02/2016 13:46 COM Nº 418042118.  
PROTÓCOLO 148133308 DE 12/02/2016. CÍRCULO DE VERIFICAÇÃO.  
PARANÁ, 07 DE JANEIRO DE 2016.

A validade deste documento, no Império, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando suas respectivas páginas de verificação



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE  
CENTRO O ANEXO DO 12/02/2016 13:46 COM Nº 418042118.  
PROTÓCOLO 148133308 DE 12/02/2016. CÍRCULO DE VERIFICAÇÃO.  
PARANÁ, 07 DE JANEIRO DE 2016.

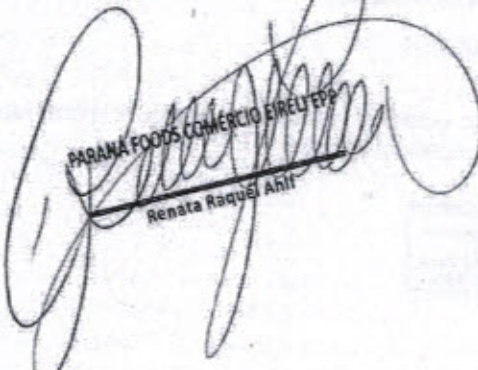
A validade deste documento, no Império, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando suas respectivas páginas de verificação



**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP,  
NA FORMA ABAIXO:**

**PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma necessidade empresarial limitada, com sede na Rua Heitor Ferrari Hablich, Nº 189 Bairro Terceira Parte/Dois Vizinho-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ nº 24.170.620/0001-37, neste ato representada por sua administradora **RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS**, brasileira, comerciarista, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 4256.445-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 005.351.199-92, residente na Rua Curitiba - Nº 45, Centro nessa cidade de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, tudo conforme Contrato social, firmada em 07/01/2016 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, 15.02.2016, sob nº 41600423186, ao qual declara a Constituição da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), e por este publico instrumento procuração, nomeava e constituía bastante procurador a Senhora, **CLARICIANE KUHN DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da cédula da identidade RG 4.127.609/SSPSC inscrita no CPF nº 025.786.659-07, residente na Rua: Graúna Nº707, Ed. Porto Feliz - Bloco A Apto 104. Bairro: Seminário - Chapecó - Estado de Santa Catarina, a) onde com esta se apresentar necessário representar o outorgante para; a) o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, realizar cadastramento, assistir a abertura de propostas; participar de sessão de todas as modalidades de licitações, dar lances, alterar propostas, fazer impugnações, reclamações, recursos, protestos; prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato especialmente em todas as modalidades de licitação em todos os órgãos públicos Municipais, Estaduais, Federais e suas Autarquias, Fundações Empresas Públicas e Mistas; b) representar perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, requerendo, declarando e assinando o que se fizer necessário; definir atribuições e remunerações de regularidade e/ou Quitação de INSS, ICMS, FGTS, PREFEITURA MUNICIPAL, e/ou outros que se fizerem necessários, efetuar a prestação de informações cadastrais para empresa particulares; c) poderes para a pratica de atos perante órgão da administração pública; que impliquem o fornecimento de informações e/ou dados protegidos por sigilo fiscal, em especial junto a Receita Federal do Brasil (atigo 5º da Medida Provisória nº 507, de 01 de Outubro de 2014), solicitando e retirando em forma de certidão quaisquer informações de interesse da outorgante, referentes a cadastro da natureza e estado de seus negócios e atividades, em situação fiscal, econômica e financeira, inclusive de natureza previdenciária, cadastrar senhas e utilizá-las. Podendo ainda, dito procurador pagar taxas, guias e emolumentos; apresentar, juntar e retirar documentos, cumprir exigências; requer 2ª via de documentos de veículos; assinar requer e praticar enfim, tudo o mais necessário for ao fiel cabal desempenho do presente mandato, mesmo que não totalmente expresso na presente, mas que mantenha escrita relação com os poderes ora outorgados. **A presente procuração terá validade de três ano, a contar desta data.** Dispensadas as testemunhas da forme do Artigo 884, do cód de normas, por terem sido as partes identificadas por documentos de identidades. ASSIM O DISSE, do que dou fé e me pediu este instumento.

Chapecó/SC, 23 de fevereiro de 2017.

  
PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP  
Renata Raquel Ahlf

